



Boletim Nugepnac nº 117 Ano 2026

Goiânia, 15 de abril de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à primeira quinzena de abril de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. A interpretação de sentença no processo de execução deve ser estrita;
2. Auxílio locomoção e Piso Salarial Nacional do Magistério Público;

STJ

3. Prescrição ou de decadência legal contra pessoa com deficiência mental ou intelectual;
4. Definir se no concurso de majorantes é admissível ou não a aplicação cumulativa;
5. (In)admissibilidade de recurso especial contra decisão monocrática;
6. Documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica;
7. Intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio de LIBRAS;
8. Danos morais por perseguição política sofrida na ditadura militar;
9. Prorrogação do período de graça perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social;
10. Demanda previdenciária aferível por cálculos aritméticos dispensa remessa necessária;

STF

11. A multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória;
12. Incapacidade para o trabalho constatada após a reforma da previdência;
13. Hipóteses de caso fortuito ou força maior e suspensão nacional do Tema nº 1.417;

NOTÍCIAS:

14. (a/b) Novas Súmulas números 113 e 114 da TUJ/TJGO;
15. Turmas de Uniformização de Juizados – TUJ competência para julgar IRDR;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 34/TJGO – IRDR 5557428-97.2022.8.09.0000

Tese fixada: “A interpretação do dispositivo da sentença transitada em julgado, no processo de execução, deve ser estrita. A discussão no processo de origem (autos n. 0440990-61.2015.8.09.0051) limitou-se ao período tratado no artigo 1º, inciso II, das Leis Estaduais n. 18.419/2014, 18.420/2014 e 18.421/2014 (novembro de 2015 – novembro de 2016). O reconhecimento de efeito patrimonial, no processo de execução, para além do determinado na sentença, de forma que abarque o “efeito cascata”, representa violação à coisa julgada e excesso de execução, porquanto não se questionou nem se declarou a invalidade das modificações relativas aos incisos III e IV, dos diplomas legais”.

Relator: Desembargador Maurício Porfírio Rosa

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do Trânsito: 31/03/2026

2. Trânsito em Julgado – PUIL TEMA 28/TJGO – IRDR 6102671-77.2024.8.09.0051

Tese fixada: “O reajuste do auxílio locomoção previsto no artigo 28, §5º, da Lei Complementar nº 91/2000 do Município de Goiânia, não possui aplicabilidade automática vinculada aos índices do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.”

Relatora: Dra. Geovana Mendes Baía Moisés - Juíza de Direito

Órgão julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência

Data do Trânsito: 31/03/2026

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1321/STJ – REsp. 2.165.073/PE, REsp. 2.163.797/RJ e REsp. 2.259.466/GO.

Questão submetida a julgamento: “Incidência de prescrição ou de decadência legal contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica”.

Data da Afetação: 24/03/2026

4. Afetação – TEMA 1422/STJ – REsp. 2.238.446/SC, REsp. 2.238.451/SC e REsp. 2.238.448/SC.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena”.

Limites da suspensão: “Não suspensão do trâmite dos processos pendentes”.

Data da Afetação: 06/04/2026

5. Afetação – TEMA 1423/STJ – REsp. 2.234.706/PA e REsp. 2.234.699/PA.

Questão submetida a julgamento: “(In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância”.

Limites da suspensão: “Decidiu, pela não suspensão dos processos”.

Data da Afetação: 07/04/2026

6. Afetação – TEMA 1424/STJ – REsp. 2.225.061/PE e REsp. 2.234.386/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais



(DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizada da concessão de gratuidade de justiça.”

Limites da suspensão: A Corte Especial decidiu pela não suspensão do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

Data da Afetação: 09/04/2026

7. Afetação – TEMA 1425/STJ – REsp. 2.229.986/PA.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal”.

Limites da suspensão: “Não suspensão dos processos (art. 1.037 do Código de Processo Civil).”.

Data da Afetação: 13/04/2026

8. Acórdão Publicado – TEMA 1251/STJ – REsp. 2.031.813/SC e REsp. 2.032.021/RS.

Tese fixada: “Reconhecido judicialmente o direito à indenização por danos morais decorrentes de perseguição política sofrida durante a ditadura militar, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.”

Data da publicação: 02/03/2026.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1360/STJ – REsp. 2.169.736/RJ e REsp. 2.188.714/MT.

Tese fixada: “Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.”



Data da publicação: 19/03/2026.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 1081/STJ – REsp. 1.882.236/RS, REsp. 1.893.709/RS e REsp. 1.894.666/SC.

Tese fixada: “A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.”

Data do trânsito:13/04/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Acórdão Publicado – TEMA 487/STF – RE 640.452/RO.

Tese fixada: “1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras”.

Data da publicação: 07/04/2026



12. Acórdão Publicado – TEMA 1300/STF – RE 1.469.150/PR.

Tese fixada: “É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, §2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.”

Data da publicação: 10/04/2026

13. **ESCLARECIMENTO** – Embargos de Declaração Acolhidos – TEMA 1417/STF – ARE 1.560.244/RJ.

Esclarecimento: “Desse modo, diante da informação de que os órgãos do Poder Judiciário têm aplicado equivocadamente a decisão de suspensão nacional, ampliando sua incidência para alcançar hipóteses que, a princípio, não estão contidas ou são debatidas nestes autos, entendo ser o caso de integrar a decisão embargada para **esclarecer, expressamente, que as hipóteses de caso fortuito ou força maior a que se refere a decisão de suspensão nacional decorrente do Tema nº 1.417 são apenas aquelas previstas no art. 256, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica.**”(grifo nosso)

Data da publicação: 11/03/2026

NOTÍCIAS

14. a) **SÚMULA Nº 113 – Turma de Uniformização dos Juizados Especiais - TJGO**

“São cumuláveis o recebimento da gratificação por dedicação exclusiva em favor do professor do Município de Pires do Rio, que exerça carga horária de 40h semanais, conforme Lei Complementar n.º 097/2010, com a gratificação em função de confiança (Secretário escolar, Coordenador Escolar, Direção Escolar), durante o período para o qual foi nomeado”. (TJGO PUIL 5729690-89.2024.8.09.0127, Relator: DR. FELIPE VAZ DE QUEIROZ, Turma de Uniformização – Sistema dos Juizados Especiais - DJE n. 4407 - publicado em 08/04/2026)



14. b) SÚMULA Nº 114 – Turma de Uniformização dos Juizados Especiais - TJGO

“A fruição de licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 246, inciso III, da Lei Estadual nº 10.460/88, interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença prêmio, inclusive quando o afastamento ocorrer durante o período em que o servidor esteve submetido ao regime celetista, cujo tempo de serviço é aproveitado no regime estatutário”. (TJ-GO - PUIL 6106142-04.2024.8.09.0051, Relator: DR. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA, Turma de Uniformização - Sistema dos Juizados Especiais- DJE n. 4397 - suplemento, publicado em 19/03/2026)

15. Para Órgão Especial do TJGO cabe às Turmas de Uniformização julgar IRDRs originários de processos do sistema de juizados especiais

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) seguiu voto do relator, desembargador Vicente Lopes, e declinou da competência – o que ocorre quando reconhece não ter atribuição legal para julgar determinado caso – em um Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR). Assim, determinou o retorno do processo à Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás. IRDR é um mecanismo usado nos tribunais quando existem muitos processos diferentes tratando de uma mesma controvérsia jurídica, sobre a qual há decisões divergentes. Quando admite um IRDR, o tribunal se propõe a fixar uma regra que, a partir de então, deverá ser seguida em todos os processos relacionados àquela questão. No caso em discussão, o IRDR foi solicitado pela empresa Vivare Telecom Eirelli para que o TJGO definisse uma regra geral sobre a exigência, ou não, de comprovação de tentativa prévia de solução extrajudicial em ação de cobrança de serviços de telecomunicação. Origem O processo originário tramita no Juizado Especial e o IRDR foi inicialmente dirigido à Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás que, contudo, concluiu que cabia ao TJGO o julgamento do caso, em cumprimento aos artigos 977 e 978 do Código de Processo Civil (CPC). Esses dispositivos legais estabelecem que a atribuição para julgamento de IRDRs é de tribunais, enquanto o Tema 128 do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece não ser possível qualificar Turmas Recursais como tribunais. Entretanto, de acordo com o relator, embora o artigo 977 do CPC deter-



mine que o pedido de instauração do IRDR seja dirigido aos presidentes de tribunais, essa norma não define que somente a esses compete o julgamento do incidente, mas apenas o encaminhamento do processo. O desembargador citou doutrinas diversas segundo as quais o requerimento de instauração de IRDRs sempre deve ser dirigido ao presidente “procedendo-se, após, à distribuição ao órgão competente, no tribunal, para julgamento da questão”. O desembargador Vicente Lopes destacou que o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Goiás dispõe, no artigo 50, que à Turma de Uniformização compete julgar os IRDRs provenientes dos Juizados Especiais e que o artigo 230 do mesmo diploma legal estabelece que o pedido de instauração do IRDR será dirigido ao presidente da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e das Fazendas Públicas. O Magistrado citou também a Recomendação 134 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que orienta os tribunais a criarem, no âmbito dos Juizados Especiais, órgãos uniformizadores de jurisprudência para que possam apreciar os IRDRs originários deles. Vicente Lopes observou, ainda, que tese fixada em IRDR por Turma de Uniformização dos Juizados Especiais não se estende à justiça comum, ainda que trate do mesmo tema, e orienta, portanto, somente os processos dos Juizados Especiais. Por fim, frisou que, caso a Turma de Uniformização fixe tese divergente daquela já estabelecida pelo Órgão Especial, esta não terá efeitos, uma vez que este é hierarquicamente superior àquela. (Texto: Patrícia Papini – Diretoria de Comunicação Social do TJGO) - <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/17-tribunal/35856-para-orgao-especial-do-tjgo-cabe-as-turmas-de-uniformizacao-julgar-irdrs-originarios-de-processos-do-sistema-de-juizados-especiais>

BOLETIM NUGEPNAC 117

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARÊNCIA



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle**

Faiad NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.